



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI 641 DE 2023 (Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para incluir nas hipóteses de isenção do IPI, PIS/PASEP, COFINS e de importações nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados, para os Servidores Públicos da Segurança Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Acrescente-se ao art. 4º do PL 641/23, as seguintes alterações ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004:

Art. 4º
“Art. 28.....

.....
XXXVIII – veículos automotores nacionais e/ou importados, destinados exclusivamente para os integrantes dos órgãos de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança do sistema socioeducativo, desde que concursados, adquiridas com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII a XXXV e XXXVIII do caput.” (NR).

.....
* C D 2 3 2 2 2 3 2 7 9 1 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à inclusão dos integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas e do Distrito Federal, dos policiais penais dos Estados, DF e União, dos peritos oficiais de natureza criminal e dos agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10o do art. 144, uma vez essas categorias de servidores atuam também na segurança pública e não estão abrangidos nesta salutar iniciativa legislativa.

Então, no intuito de preservar a isonomia que deve existir entre todas as categorias policiais brasileiras, apresenta-se esta emenda.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal
Presidente do União Brasil/RR



* C D 2 3 2 2 2 3 2 7 9 1 0 0 *